



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes s/n- Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARTICIPES - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR.**

OBJETO: Desenvolver e promover o atendimento de crianças e adolescentes do sexo feminino/masculino em regime de abrigo, mediante encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Lourenço/MG e/ou Conselho Tutelar, visando a efetivação do programa de proteção social especial à criança, ao adolescente e ao jovem em vulnerabilidade, risco pessoal e social residentes do município de Pouso Alto/MG.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada Abrigo Institucional Nossa Lar.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da

*ABDante*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes s/n- Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o Chamamento Público.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organização da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art.16: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº13.204 de 2015).

Art.17: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

### **DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO**

*Assunto*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes s/n- Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Análise do plano de trabalho relativamente:

1.do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

2.da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3.da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4.da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela.

5.da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotadas para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividades do proposto.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*AB Santos*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes s/n- Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta são adequadas e permite urna fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o tramite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas e autorizações, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto, 04 de fevereiro de 2022.

-----  
HELENA ARIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social